

**PROCESSO LICITATÓRIO 052/2025 - EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025  
CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA O 51º FESTIVAL DE INVERNO DE ITABIRA**

**JULGAMENTO DE RECURSO**

Trata-se de recursos interpostos, na forma prevista em lei, pelos recorrentes abaixo mencionados, no âmbito do procedimento, contra o resultado das análises.

Ocorreu a publicação do resultado do Edital de Inexigibilidade n.º 010/2025 Credenciamento de propostas artísticos culturais para o 51º Festival de Inverno de Itabira, no dia 03/06/2025, conforme regramento do edital.

Após, ocorreu abertura de prazo para os recursos.

Mediante os recursos interpostos à instância superior, por meio das prerrogativas legais e previstas no edital, a Superintendente da Fundação, ao receber os recursos, deliberou que a Comissão de Credenciamento e a Comissão de Seleção (Pareceristas) da FCCDA manifestassem mediante o regramento do edital, considerando as fundamentações suscitadas pelos recorrentes, e analisasse os pedidos recursais.

Posterior a isso, veio à Superintendente as manifestações das comissões, com análise e deliberações acerca do recurso.

Analizando os autos, a Superintendente delibera neste ato as seguintes decisões sobre os recursos interpostos.

**RECURSOS INTERPOSTOS**

**1) RECORRENTE: ANA LUISA FELIPE**

Projeto: Show Roda de Samba da Aninha

Categoria: **Música**

Situação: **Classificada**

**Da Tempestividade do Recurso**

Recurso interposto no dia 03/06/2025, às 19:35 h, portanto tempestivo.

**Síntese do Recurso**

Alega em suas razões recursais, em síntese, que a nota atribuída ao projeto apresentado, o qual foi avaliado em 95 pontos, não verificou toda a comprovação e documentação encaminhada pela artista, requerendo a reavaliação da pontuação atribuída.

### Da Fundamentação da Decisão

A comissão de seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, em sede de nova revisão detalhada, apresentou em sua conclusão final que os argumentos apresentados no recurso serão considerados em parte, para alterar a nota referente ao currículo da proponente, entretanto, não concorda com a alegação recursal sobre o repertório integrar expressivamente obras autorais, já que pode ser observado em um universo de 19 músicas propostas, apenas duas são autorais.

Diante disso, DEFERE em partes o recurso apresentado, para alterar a nota do currículo e portfólio, de 25 pontos para 30 pontos, e mantém a análise realizada do critério criatividade, originalidade, inovação e qualidade artística da proposta.

### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO em partes o pedido recursal, para alterar a nota referente ao currículo e portfólio de 25 pontos para 30 pontos, alterado o resultado total final para 97% da proposta Show Roda de Samba da Aninha, de **Ana Luisa Felipe**.

## 2) RECORRENTE: RENNER EVANGELISTA/EVAIR DOS SANTOS RABELO

Projeto: **Evair Rabelo: Samba de Casa Faz Milagre**

Categoria: **Música**

Situação: **Inscrição não reconhecida**

### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 03/06/2025, às 19:09 h, portanto tempestivo.

### Síntese do Recurso

Alega, em grau de recurso, que ao consultar o resultado final, foi constatado que a referida proposta não estava nem entre as classificadas, nem entre as desclassificadas, requerendo a reavaliação da proposta e que seja considerada para fins de classificação.

### Da Fundamentação da Decisão

A comissão de contratação, com base na imagem encaminhada pelo Recorrente, verificou que o mesmo encaminhou sua inscrição para um e-mail incorreto e inativo ([festivaldeinverno2024@gmail.com](mailto:festivaldeinverno2024@gmail.com)), divergindo, assim, do estabelecido no item 3.1 do edital:

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

*3.1. As inscrições deverão ser enviadas exclusivamente no formato virtual para o e-mail [festivaldeinvernodeitabiramaq@gmail.com](mailto:festivaldeinvernodeitabiramaq@gmail.com) contendo, até às 23h59min do dia 18/05/2025, constando no campo assunto: FESTIVAL DE INVERNO DE ITABIRAMA 2025. As inscrições devem vir acompanhadas de TODOS os documentos*

*obrigatórios exigidos no Item 4.1 deste Edital, de forma digitalizada (no formato PDF), no período descrito no cronograma. (Grifo nosso)*

Os itens 9.1 e 13.2 também mencionam o mesmo e-mail ([festivaldeinvernodeitabiramg@gmail.com](mailto:festivaldeinvernodeitabiramg@gmail.com)). Os avisos publicados também informam o e-mail correto de inscrição.

A Comissão, diante da comprovação ter sido a inscrição realizada de forma divergente do estabelecido no edital, não reconhece a inscrição.

#### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal pelo não reconhecimento da inscrição de **Renner Evangelista/ Evair dos Santos Rabelo.**

#### **3) RECORRENTE: GERALDO COSTA OLIVEIRA**

Projeto: **Samba de-ver-cidade**

Categoria: **Música**

Situação: **Indeferida a Inscrição**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 03/06/2025, às 18:34 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega, em suas razões recursais, em síntese, que não apresentou o rider técnico e do mapa de palco juntamente com o projeto encaminhado, solicitando, assim, possibilidade de complementação e regularização.

Além disso, solicitou uma reavaliação da análise do repertório e análise do histórico profissional e do portfólio.

#### Da Fundamentação da Decisão

Segundo informações da comissão de contratação, estabelece o item 3.5 do edital:

*3.5. "não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará automaticamente na desclassificação do participante, quando de sua análise pelas Comissões".*

Ainda houve a manifestação da Comissão de Seleção:

Conforme item 4 da alínea "f" do edital, a apresentação do Rider Técnico era documento obrigatório, sendo de responsabilidade do proponente a apresentação de toda a documentação exigida no edital. Na fase de recurso, não é possível acrescentar documentação.

Diante disso, a comissão de contratação/seleção, em reconhecimento aos princípios legais, em especial os princípios da Isonomia e Igualdade, reconheceu o equívoco do deferimento da inscrição para, em grau de recurso, julgar indeferida a inscrição por descumprimento do item 3.5 estabelecido no edital.

Havendo indeferimento da inscrição por descumprimento de entrega de documentação obrigatória, não há que se falar em reavaliação do repertório e do portfólio, ficando prejudicado o mencionado pedido.

#### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal e ainda torno **indeferida a inscrição de Geraldo Costa Oliveira.**

4) RECORRENTE: **IZABELLA LORENE/ BELLA ACADEMIA MINEIRA DE ARTE LTDA**

Projeto: **Espetáculo Memórias Brasileiras**

Categoria: **Artes Cênicas**

Situação: **Desclassificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Primeiro Recurso interposto no dia 03/06/2025, às 23:00 h, portanto tempestivo.

Segundo Recurso Interposto no dia 06/06/2025, às 21:24h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Primeiro Recurso

Primeiramente, a Recorrente encaminhou um e-mail informando que sua proposta não se encontrava na lista das relações publicadas, requerendo a correção do equívoco.

#### Da Fundamentação da Primeira Decisão

Diante disso, reconheceu a Comissão de Contratação o equívoco, uma vez que a proposta encaminhada pela Recorrente havia sido encaminhada para o SPAM e, portanto, não foi encaminhada para a avaliação.

Nesse sentido, a Comissão de Contratação analisou a documentação apresentada e, por estar de acordo com os critérios estabelecidos no edital, encaminhou a proposta apresentada pela Recorrente para análise da Comissão de Seleção.

#### Da Decisão

Pelo exposto, feita a análise da documentação encaminhada no prazo estabelecido e cumpridas as exigências documentais, foi encaminhada a proposta da Recorrente para a análise da Comissão de Seleção.

### Síntese do Segundo Recurso

Após a proposta ter sido encaminhada para a Comissão de Seleção, foi feita a análise a qual concluiu *“O espetáculo demonstra qualidade artística, mas não apresenta aspectos sólidos de originalidade em sua concepção, uma vez que o roteiro se baseia em músicas já consagradas. Link do espetáculo não abre”*, sendo a decisão da Comissão pela desclassificação da proposta apresentada.

Inconformada pela decisão, a Recorrente interpôs recurso, apresentando a alegação que a proposta apresentada não foi devidamente avaliada, que os critérios utilizados pela comissão não estavam previstos no edital, que a proposta possui originalidade, sendo bem estruturado, dialogando com a tradição, oferecendo uma nova leitura artística e sensível por meio da linguagem da dança e, ainda, possui um portfólio consistente e o espetáculo apresenta críticas e premiações e, assim, requer a reconsideração da decisão que desclassificou a proposta, com a devida reavaliação pela comissão.

Informou ainda que o link estaria ativo e funcional, ao contrário do alegado na avaliação da Comissão.

### Da Fundamentação da Decisão

Em sede de nova revisão detalhada feita pela Comissão de Seleção, houve a conclusão final que os argumentos apresentados no recurso alteram, em partes, o parecer cultural previamente emitido, havendo a decisão referente a um parecerista, alterando a nota dos critérios anteriormente avaliados.

**- Critério criatividade originalidade inovação e qualidade artística da proposta nota 5 para 50 pontos.**

**- Currículo e portfólio nota 15 para 30 pontos**

**- Crítica Pública em veículos de comunicação ou premiações nota 5 para 20 pontos.**

Os demais pareceristas mantiveram as análises feitas anteriores, afirmando que a análise está condizente com os critérios do edital e da proposta apresentada e que a proposta, embora tenha qualidade artística, não apresenta uma concepção de originalidade e inovação consistentes.

Por todo o exposto acima, a comissão DEFERIU parcialmente o recurso, para alterar as notas acima descritas.

### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido recursal para alterar as notas atribuídas critério criatividade/inovação de 5 para 50 pontos; Currículo e Portfólio 15 para 30 pontos; Crítica e premiações de 5 para 20 pontos, resultado total final de 68 pontos da proposta **Espetáculo Memórias Brasileiras de Bella Academia Mineira de Arte Ltda.**

5) RECORRENTE: **AMARILIS VITALE CARDOSO/ M CARDOSO EMPREENDIMENTOS**

Projeto: **Espetáculo Planeta Agradece**

Categoria: **Artes Cênicas**

Situação: **Classificada**

**Da Tempestividade do Recurso**

Recurso interposto no dia 04/06/2025, às 07:41 h, portanto tempestivo.

**Síntese do Recurso**

A Recorrente Alega, em suas razões recursais que, ao contrário da análise da Comissão de Seleção, o link do espetáculo teria sido enviado na íntegra no corpo do e-mail, conforme previsto no edital. Solicitando, assim, a classificação da proposta apresentada.

**Da Fundamentação da Decisão**

Em sede de nova revisão detalhada feita pela Comissão de Seleção, houve a conclusão final que os argumentos apresentados no recurso alteram, em parte, o parecer cultural previamente emitido, sendo acatado por um parecerista, o qual apresenta a seguinte análise.

Recurso deferido

Altera-se a análise realizada e a pontuação correspondente, conforme exposto a seguir:

Conforme link disponibilizado pela proponente, encaminho nova análise.

Proposta de espetáculo híbrido entre dança, teatro e artes visuais com temática ambiental. A filmagem do trabalho apresenta baixa resolução e dessa forma não é possível garantir de forma integral a qualidade do espetáculo que será oferecido ao público. Não foram anexadas críticas nem premiações artísticas do espetáculo.

Pelo acima exposto, a pontuação altera-se da seguinte forma:

NOTA CRITÉRIO 01: 35

NOTA CRITÉRIO 02: 25

NOTA CRITÉRIO 03: 10

TOTAL DOS PONTOS: 70

**Da Decisão**

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido recursal para, ao final, alterar a nota anterior atribuída do critério 1, de 25 para 35 pontos, com o resultado total final de 89% da classificação da proposta espetáculo **“O Planeta Agradece” de M Cardoso Empreendimentos e Produções Artísticas Ltda.**

6) RECORRENTE: ROBERTO ALEXANDRE DE OLIVEIRA/BANDA KATUMBI

Projeto: Os Sons da Praça São Tomé

Categoria: Música

Situação: Classificada

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 04/06/2025, às 08:58 h e 09:31 h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

Alega o Recorrente, em suas razões recursais, que sua proposta não se encontrava na lista das relações publicadas, solicitando, assim, a correção do equívoco.

Da Fundamentação da Decisão

Diante disso, reconheceu a Comissão de Contratação o equívoco, uma vez que a proposta encaminhada pelo Recorrente havia sido encaminhada para o SPAM e, portanto, não foi encaminhada para a avaliação.

Nesse sentido, a Comissão de Contratação analisou a documentação apresentada e, por estar de acordo com os critérios estabelecidos no edital, encaminhou a proposta apresentada pelo Recorrente para análise da Comissão de Seleção.

Após, foi feita a análise pela Comissão de Seleção e a proposta apresentada foi classificada no percentual de 82%, decisão publicada no site da FCCDA- Resultado Preliminar- Categoria Música, no dia 05/06/2025.

Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO o pedido recursal com a classificação da proposta “Os Sons da Praça São Tomé, de Roberto Alexandre de Oliveira.

7) RECORRENTE: JAMERSON DE MATTOS ASSIS SOUZA

Projeto: “Jam Matos: Ritmos da Alma Itabirana”

Categoria: Música

Situação: desclassificada

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 04/06/2025, às 08:58 h e 09:31 h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

O Recorrente alega, em suas razões recursais, que sua proposta não se encontrava na lista das relações publicadas, solicitando, assim, a correção do equívoco.

Da Fundamentação da Decisão

Diante disso, reconheceu a Comissão de Contratação o equívoco, uma vez que a proposta encaminhada pelo Recorrente havia sido encaminhada para o SPAM e, portanto, não foi encaminhada para a avaliação.

Nesse sentido, a Comissão de Contratação analisou a documentação apresentada e, por estar de acordo com os critérios estabelecidos no edital, encaminhou a proposta apresentada pelo Recorrente para análise da Comissão de Seleção.

Após, feita a análise pela Comissão de Seleção, a proposta apresentada foi desclassificada no percentual de 60%, decisão publicada no site da FCCDA- Resultado Preliminar-Categoria Música, no dia 05/06/2025.

Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO o pedido recursal com a desclassificação da proposta "**Jam Matos: Ritmos da Alma Itabirana**", de **Jamerson da Mattos de Assis Souza**.

**8) RECORRENTE: VIVIAN CRISTINE TEIXEIRA**

Projeto: **Lançamento do Livro “O Homem da Mala”**

Categoria: **Literatura**

Situação: **Classificada**

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 04/06/2025 às 09:51 h e 10:22 h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

Alega a Recorrente, em suas razões recursais, que sua proposta lançamento do livro não se encontrava na lista das relações publicadas, solicitando, assim, a correção do equívoco.

Da Fundamentação da Decisão

Diante disso, reconheceu a Comissão de Contratação o equívoco, uma vez que a Recorrente encaminhou duas propostas, mas foi encaminhada para análise apenas uma proposta (Contação de História), restando sem análise a proposta lançamento do livro “O Homem da Mala”.

Nesse sentido, a Comissão de Contratação, analisou a documentação apresentada e, por estar de acordo com os critérios estabelecidos no edital, encaminhou a proposta apresentada pelo Recorrente para análise da Comissão de Seleção.

Após, feita a análise pela Comissão de Seleção, a proposta apresentada foi classificada no percentual de 75%, decisão publicada no site da FCCDA- Resultado Preliminar- Categoria Literatura no dia 05/06/2025.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO o pedido recursal com a classificação da proposta lançamento do livro “O Homem da Mala”, de **Vivian Cristine Teixeira**.

9) RECORRENTE: **MARCELO MONTEIRO DE ANDRADE/MATALAIA**

Projeto: “**Deus Perdoa, o Tempo Não!**”

Categoria: **Música**

Situação: **classificado**

#### Da Tempestividade do Recurso

Primeiro Recurso interposto no dia 04/06/2025 às 12:47h, portanto tempestivo.

Segundo Recurso Interposto no dia 06/06/2025 às 16:23h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Primeiro Recurso

Primeiramente, o Recorrente encaminhou um e-mail, informando que sua proposta não se encontrava na lista das relações publicadas, requerendo a correção do equívoco.

#### Da Fundamentação da Primeira Decisão

Diante disso, reconheceu a Comissão de Contratação o equívoco, uma vez que a proposta encaminhada pelo Recorrente havia sido encaminhada para o SPAM e, portanto, não foi encaminhada para a avaliação.

Nesse sentido, a Comissão de Contratação analisou a documentação apresentada e, por estar de acordo com os critérios estabelecidos no edital, encaminhou a proposta apresentada pelo Recorrente para análise da Comissão de Seleção.

#### Da Decisão

Pelo exposto, feita a análise da documentação encaminhada no prazo estabelecido e cumpridas as exigências documentais, foi encaminhada a proposta do Recorrente para a análise da Comissão de Seleção.

#### Síntese do Segundo Recurso

Após a proposta ter sido encaminhada para a Comissão de Seleção, foi feita a análise, a qual concluiu a nota da proposta no percentual 63%, ocorrendo assim a desclassificação por não atingir o mínimo exigido.

Inconformada pela decisão, o Recorrente interpôs recurso, apresentando a alegação que a proposta apresentada não foi devidamente avaliada e não se enquadraria no quesito por se tratar de uma proposta com 03(três) pessoas quando, na verdade, a proposta apresentada

incluir 05(cinco) pessoas, comprovadamente através dos releases, clipping e demais documentos, solicitando a revisão da proposta.

#### Da Fundamentação da Decisão

Em sede de nova revisão detalhada feita pela Comissão de Seleção houve a conclusão final que os argumentos apresentados no recurso alteram, em partes, o parecer cultural previamente emitido, havendo a decisão referente a um parecerista, alterando as notas dos critérios anteriormente avaliados.

**- Critério criatividade originalidade inovação e qualidade artística da proposta nota 0 para 35 pontos.**

**- Currículo e portfólio nota 0 para 10 pontos**

**- Crítica Pública em veículos de comunicação ou premiações nota 0 para 5 pontos.**

Os demais pareceristas mantiveram as análises feitas anteriores e, quanto a questão de número de integrantes abordada, foi considerada a descrita na ficha de inscrição.

Por todo o exposto acima, a comissão DEFERIU parcialmente o recurso, para alterar as notas acima descritas.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido recursal, para alterar as notas atribuídas: critério criatividade/inovação de 0 para 35 pontos; Currículo e Portfólio 0 para 10 pontos; Crítica e premiações de 0 para 5 pontos, com resultado total final de 80 pontos da proposta “Show musical Deus Perdoa, o Tempo Não!”, de **Marcelo Monteiro de Andrade**.

10) RECORRENTE: NELSON RICARDO LOPEZ /EQUIPE YAKU URKU

Projeto 1: **Performance**

Categoria: **Cultura Popular e Tradicional**

Situação: **Inscrição não reconhecida**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 04/06/2025, às 11:27 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega, em grau de recurso, que ao consultar o resultado final foi constatado que a referida proposta não estava nem entre as classificadas, nem entre as desclassificadas, requerendo a reavaliação da proposta e que seja considerada para fins de classificação.

#### Da Fundamentação da Decisão

A comissão de contratação, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, verificou que a mesmo encaminhou sua inscrição para um e-mail incorreto ([festivaldeinvernodeitabira@gmail.com](mailto:festivaldeinvernodeitabira@gmail.com)), divergindo assim do estabelecido no item 3.1 do edital:

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições deverão ser enviadas exclusivamente no formato virtual para o [e-mail \*\*festivaldeinvernodeitabiramg@gmail.com\*\*](mailto:festivaldeinvernodeitabiramg@gmail.com) contendo, até às 23h59min do dia 18/05/2025, constando no campo assunto: **FESTIVAL DE INVERNO DE ITABIRA 2025**. As inscrições devem vir acompanhadas de **TODOS** os documentos obrigatórios exigidos no Item 4.1 deste Edital, de forma digitalizada (no formato PDF), no período descrito no cronograma. (Grifo nosso)

Os itens 9.1 e 13.2 também mencionam o mesmo e-mail ([festivaldeinvernodeitabiramg@gmail.com](mailto:festivaldeinvernodeitabiramg@gmail.com)). Os avisos publicados também informam o e-mail correto de inscrição.

A Comissão, diante da comprovação ter sido a inscrição realizada de forma divergente do estabelecido no edital, não reconhece a inscrição.

#### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal, pelo não reconhecimento da inscrição da proposta “Performance” na categoria cultura popular e tradicional, de **Nelson Ricardo Lopez Equipe Yaku Urku**.

Projeto 2: Oficina Artística Cerâmica Ancestral

Categoria: **Ação Formativa**

Situação: **Classificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 23:40 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

O Recorrente alega, em grau de recurso, discordância das considerações feitas pela Comissão de Seleção e solicita a revisão do resultado da etapa de seleção por discordar das considerações sobre sua classificação, qual seja: “recomenda-se maior ampliação das explicações sobre o processo das aulas, de forma tornar a ideia mais concreta e estruturada”.

#### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, após releitura do projeto e dos respectivos documentos, não constatou fato novo que acarretasse em alteração de nota dos critérios ou do conteúdo do parecer inicial. Sobre a proposta artística e sua qualidade conceitual, a Comissão de Seleção reitera o reconhecimento da criatividade e originalidade mediante pontuação já elevada, sem alterá-la. O mesmo para o detalhamento pedagógico. Em relação ao currículo e portfólio do

proponente, a documentação apresentada pelo Recorrente não trouxe comprovações suficientes da trajetória institucional, motivo pelo qual a nota permanece inalterada. No que se refere à crítica pública, reportagens ou premiações, o Recorrente cita participações em editais, contudo, tais editais se configuraram como mecanismos de fomento à execução de projetos culturais e não caracterizam premiações de reconhecimento artístico individual, conforme definido no edital.

Diante do exposto, a Comissão de Seleção considera o pedido recursal INDEFERIDO e mantém a classificação.

Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal e mantendo a classificação da proposta “Oficina Artística: cerâmica ancestral”, de **Nelson Ricardo Lopez**.

**11) RECORRENTE: DAVI RICARDO ANDRADE**

Projeto 1: **Oficina de iniciação ao violão**

Projeto 2: **Oficina de violão kids**

Categoria: **Ações Formativas**

Situação: **desclassificada**

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 04/06/2025, às 15:02 h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

O Recorrente faz, em suas razões recursais, novos apontamentos referentes à proposta apresentada quanto à metodologia apresentada e originalidade; informa o repertório musical e anexa um portfólio ao recurso interposto, solicitando, assim, a revisão da avaliação feita pela Comissão de Seleção.

Da Fundamentação da Decisão

Em sede de nova revisão detalhada feita pela Comissão de Seleção, houve a conclusão final que os argumentos apresentados no recurso não alteram o parecer cultural previamente emitido, uma vez que o Recorrente inclui novos dados, detalhamentos e comprovantes que não constavam na proposta original. Entretanto, a fase recursal destina-se ao questionamento de possíveis falhas, omissões, equívocos, não sendo permitida a inclusão de novos elementos, de forma a garantir a isonomia entre todos os proponentes.

Por todo o exposto acima, a Comissão manteve a análise realizada e o resultado permanece o mesmo.

Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal, mantendo a decisão da desclassificação da proposta de **Davi Ricardo Andrade**.

**12) RECORRENTE: AUÍTA ANDRADE TORRES**

Projeto 1: **Intervenção poética: “Sentimento do Mundo, de Drummond”**

Categoria: **Literatura**

Situação: **classificada**

**Da Tempestividade do Recurso**

Recurso interposto no dia 04/06/2025, às 15:30 h, portanto tempestivo.

**Síntese do Recurso**

A recorrente solicita, em suas razões recursais, a revisão do resultado apontando os questionamentos onde requer a revisão das notas e ainda reconhece que a proposta, no que diz respeito à declamação de versos, faltou a parte descritiva no projeto.

**Da Fundamentação da Decisão**

Em sede de nova revisão detalhada feita pela Comissão de Seleção, houve a conclusão final que os argumentos apresentados no recurso alteram, em partes, o parecer cultural previamente emitido. Em relação à nota estabelecida no critério 1, (45 de 50 pontos), entende que o pequeno desconto de nota diz respeito à falta de mais detalhes na descrição do projeto. A proposta foi descrita de modo muito resumido, faltando detalhes a respeito do seu método e abordagem, ainda mais levando em consideração seu caráter aberto ao público. A nota permanece a mesma.

**Sobre a nota no critério 2 (15 de 30), foi acatada a solicitação do recorrente e estabeleceu-se um acréscimo de 10 pontos, levando em consideração o histórico do proponente.**

A nota do critério 3 foi mantida, pois a exigência de críticas públicas em veículos de comunicação é um critério disposto no edital, na tabela de pontuação. A nota permanece a mesma.

Em relação às colocações da proponente, no que diz respeito a “tempo de duração” se refere de cada ato e formatos, detalhamentos que serão apresentados justamente para avaliar se no tempo estipulado no formulário atenderia a proposta sugerida com qualidade. Lembramos também, que não é permitido o envio de informações complementares, que não foram apresentadas na proposta cultural submetida, conforme previsto no edital.

Por todo o exposto acima, a comissão DEFERE parcialmente o recurso, para alterar a nota do critério currículo e portfólio de 15 para 25 pontos.

**Da Decisão**

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido recursal, para alterar as notas atribuídas no critério Currículo e Portfólio de 15 para 25 pontos, resultado total final de 70 pontos da proposta classificada **intervenção poética: “Sentimento do Mundo, de Drummond” de Auíta Andrade Torres**.

### 13) RECORRENTE: RAFAEL COSTA TORRES

Projeto 1: **As Palavras Que Mora No Muro**

Categoria: **Ações Formativas**

Situação: **desclassificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 04/06/2025, às 17:07 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

O Recorrente alega, em grau de recurso, alguns pontos da análise feita pela Comissão de Seleção, solicitando a reconsideração do parecer, apontando esclarecimentos quanto a experiência na condução de oficinas e participações em ações e reconhece o equívoco no envio do anexo I em formato diferente do exigido no edital, encaminhando o novo documento dentro dos padrões exigidos.

#### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, em sede de nova revisão detalhada, houve a conclusão final que os argumentos apresentados no recurso não alteram o parecer cultural previamente emitido, uma vez que o fato de não ter preenchido o Anexo 1 é uma falha grave, pois entende-se que o formato visa garantir a isonomia de condições aos concorrentes. O currículo encaminhado consiste em uma montagem visual com imagens variadas, trechos de certificados e fotografias sem data ou contexto, não atendendo à exigência de comprovação objetiva da experiência. As poucas imagens que apresenta de seu trabalho (duas) não representam de forma adequada sua produção e não dialogam com a técnica proposta para a oficina. Ressalta-se que, também com o objetivo de manter-se a isonomia entre os concorrentes, não é permitida nesta etapa a inclusão de novos comprovantes ou materiais.

No caso específico, o portfólio originalmente enviado (Portifólio.PDF), não cita as oficinas “LAB LAMBE” (2024) ou “Guimarães Rosa” e nas imagens também não foi possível identificar essas ações similares a proposta.

Por esses motivos, o recurso foi indeferido.

#### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal pelo não reconhecimento da inscrição da proposta Projeto Oficina “A Palavra Que Mora No Muro”, categoria ações formativas, de **Rafael Costa Torres**, mantendo-se a análise realizada.

Projeto 2: “**O Sagrado de Minas**”

Categoria: Artes Visuais

Situação: **desclassificada**

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 04/06/2025, às 19:07 h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

Em grau de Recurso, o Recorrente esclarece e complementa algumas informações referentes à proposta encaminhada quanto a originalidade, sobre o portfólio e premiações, solicitando a reconsideração do parecer.

Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, em sede de nova revisão detalhada, houve a conclusão final que os argumentos apresentados no recurso não alteram o parecer cultural previamente emitido.

De acordo com o EDITAL INEXIGIBILIDADE No 010/2025 – CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA O 51º FESTIVAL DE INVERNO DE ITABIRA, o item 7 – Dos Critérios de Seleção das Propostas, estabelece no subitem 7.1 que a Comissão de Avaliação analisará as propostas considerando os seguintes critérios:

1. Criatividade, originalidade, inovação e qualidade artística da proposta (1 a 50 pontos);
2. Currículo e portfólio do proponente (1 a 30 pontos);
3. Proposta que possua crítica pública em veículos de comunicação (reportagens) ou premiações (1 a 20 pontos).

Ainda, conforme o item 4 – Da Documentação Obrigatória a ser apresentada no ato da inscrição é exigida, entre outras, a comprovação de atuação na área cultural, mediante apresentação de currículo, portfólio e clipping, tais como reportagens, publicações, folders, certificados, atestados, declarações, participação em festivais ou mostras, lançamentos, links para acesso a trabalhos em plataformas de vídeo, entre outros, em que figure obrigatoriamente o nome do artista ou grupo.

O edital também ressalta que:

- As comprovações devem ser claras e detalhadas;
- Matérias jornalísticas devem conter cabeçalho, data e autoria;
- Não serão consideradas apenas fotos sem descrição de data, local, evento, entre outras informações.

Conforme o item 4.1.1, o portfólio deve ser uma apresentação organizada e detalhada dos melhores trabalhos do proponente e sua forma de apresentação influencia diretamente na pontuação atribuída.

Dito isso, temos que, na avaliação inicial, foi reconhecido o valor artístico-cultural da proposta, bem como sua relevância social. Também se considerou a trajetória artística do proponente. No entanto, o material apresentado no ato da inscrição (ficha de inscrição + arquivo intitulado "portfólio +material da exposição") contém 16 páginas com: capa, autobiografia,

conceito da exposição, detalhes do projeto, estimativa de custos e imagens das obras. Esse material, embora rico em alguns momentos, contempla apenas parcialmente o critério avaliativo 2, uma vez que não apresenta comprovações documentais exigidas. O critério 3 não foi atendido, já que não foram apresentados links, reportagens, críticas publicadas ou materiais que comprovem a circulação pública da proposta artística.

Sendo o Edital claro ao exigir comprovação documental objetiva da trajetória e atuação cultural do proponente e vedada a inclusão de novos documentos na fase recursal, diante do não cumprimento integral dos critérios exigidos, mantém-se a avaliação inicial e, portanto, INDEFERE o recurso.

#### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal e mantenho a análise inicial, bem como a desclassificação da proposta Projeto Oficina “O Sagrado de Minas”, categoria artes visuais de **Rafael Costa Torres, mantendo-se a análise realizada.**

#### **Projeto 3: Intervenção Urbana “Águas e Mágicas do Rio São Francisco”**

Categoria: **Artes Visuais**

Situação: **classificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 19:07 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Em grau de Recurso, o Recorrente aponta esclarecimentos e detalhamentos da proposta e ainda anexa junto ao recurso documentos que comprovam a trajetória artística, a atuação consistente nas artes visuais, destacando-se o trabalho com lambes e poesias visuais, solicitando a revisão da avaliação.

#### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, em sede de nova revisão detalhada, houve a conclusão final que os argumentos apresentados no recurso não alteram o parecer cultural previamente emitido.

De acordo com o EDITAL INEXIGIBILIDADE No 010/2025 – CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA O 51º FESTIVAL DE INVERNO DE ITABIRA, o item 7 - Dos Critérios de Seleção das Propostas, estabelece no subitem 7.1 que a Comissão de Avaliação analisará as propostas considerando os seguintes critérios:

1. Criatividade, originalidade, inovação e qualidade artística da proposta (1 a 50 pontos);
2. Currículo e portfólio do proponente (1 a 30 pontos);
3. Proposta que possua crítica pública em veículos de comunicação (reportagens) ou premiações (1 a 20 pontos).

Ainda conforme o item 4 - Da Documentação Obrigatória a ser apresentada no ato da inscrição, é exigida, entre outras, a comprovação de atuação na área cultural, mediante apresentação de currículo, portfólio e clipping, tais como reportagens, publicações, folders, certificados, atestados, declarações, participação em festivais ou mostras, lançamentos, links para acesso a trabalhos em plataformas de vídeo, entre outros, em que figure obrigatoriamente o nome do artista ou grupo.

O edital também ressalta que:

- As comprovações devem ser claras e detalhadas;
- Matérias jornalísticas devem conter cabeçalho, data e autoria;
- Não serão consideradas apenas fotos sem descrição de data, local, evento, entre outras informações.

Conforme o item 4.1.1, o portfólio deve ser uma apresentação organizada e detalhada dos melhores trabalhos do proponente e sua forma de apresentação influencia diretamente na pontuação atribuída.

Dito isso, temos que, na avaliação inicial, foi reconhecido o valor artístico-cultural da proposta, bem como sua relevância social. Considerou-se também a trajetória artística do proponente, que, em análise preliminar, demonstrou potencial expressivo. No entanto, o material apresentado no ato da inscrição composto por ficha de inscrição e um portfólio com 13 páginas contendo capa, autobiografia, referências a projetos anteriores, fotos e imagens (essas com limitações, pois parte delas está em baixa resolução, tamanho reduzido ou agrupadas de forma que dificulta a visibilidade e, consequentemente, comprometendo a apreciação detalhada e técnica do conteúdo), embora sinalize uma trajetória artística teoricamente consistente, para fins de atendimento às exigências do Edital, o material apresentado contempla apenas parcialmente os critérios avaliativos 2 e 3. Isso ocorre porque não foram incluídas comprovações documentais objetivas, como reportagens com cabeçalho e autoria, entre outros documentos exigidos para a validação da atuação cultural do proponente. Cabe lembrar que o Edital estabelece de forma clara a obrigatoriedade da comprovação documental objetiva da trajetória artística, não sendo permitida a inclusão de novos documentos na fase recursal. Diante do não cumprimento integral dos critérios exigidos e da vedação à complementação documental fora do prazo, mantém-se a avaliação inicial e, portanto, indefere-se o recurso.

#### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal da proposta Projeto Intervenção Urbana Lambe “Águas e Mágicas do Rio São Francisco”, categoria artes visuais, de **Rafael Costa Torres**, mantendo-se a análise realizada.

14) RECORRENTE: **TIAGO DA ROSA REAL**

Projeto : **Espetáculo de Palco Remetente Gandhi**

Categoria: **Artes Cênicas**

Situação: **classificada**

### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 04/06/2025, às 17:26 h, portanto tempestivo.

### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, a existência de um equívoco nas considerações da avaliação apresentada pela Comissão de Seleção onde consta a classificação com resultado em 97%, porém nas considerações consta como desclassificado por não ter apresentado o item 4.1 do edital letra h, solicitando a reconsideração do erro.

### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, informa que houve um erro ao acessar o link do espetáculo, entretanto, após nova tentativa foi possível verificar o conteúdo.

Após a revisão detalhada, conclui-se que os argumentos apresentados no recurso alteram o parecer cultural previamente emitido.

Dessa forma, o recurso foi deferido e a proposta habilitada como classificada em 97%, conforme publicada no resultado preliminar, corrigindo o equívoco das considerações a respeito do descumprimento o item 4.1 letra h do edital.

### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO o pedido recursal, para manter a classificação do Espetáculo de Palco Remetente Gandhi, com 97%, de **Tiago da Rosa Real**.

## 15) RECORRENTE: JEFFERSON ALMEIDA DE SOUZA

Projeto : **Espetáculo “Selva Solidão”**

Categoria: **Artes Cênicas**

Situação: **classificada**

### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 04/06/2025, às 17:36 h, portanto tempestivo.

### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, que constou nas considerações a ausência do envio do link contendo o vídeo da peça, porém este foi devidamente enviado, solicitando a reconsideração do erro.

### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, informa que houve um erro ao acessar o link do espetáculo, entretanto, após nova tentativa foi possível verificar o conteúdo.

Após a revisão detalhada, conclui-se que os argumentos apresentados no recurso alteram o parecer cultural previamente emitido.

Dessa forma, o recurso foi deferido e a proposta habilitada como classificada em 88%, conforme publicada no resultado preliminar, corrigindo o equívoco das considerações a respeito do descumprimento o item 4.1 letra h do edital.

Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO o pedido recursal, para manter a classificação do Espetáculo “Selva Solidão”, com 88%, de **Jefferson Almeida de Souza**.

**16) RECORRENTE: DI STÉFANO WOLFF BAZILIO**

Projeto: “Minas Songs”: Show que celebra o Clube da Esquina

Categoria: **Música**

Situação: **classificada**

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 04/06/2025, às 17:53 h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, a insatisfação com a avaliação feita pela Comissão de Seleção, onde constou alguns pontos descumpridos pelo Recorrente e este, em suas alegações, aponta de forma detalhada o cumprimento dos quesitos, requerendo, assim, a reconsideração da sua avaliação.

Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, após a revisão detalhada, considerou os argumentos trazidos no recurso para deferir por completo a solicitação apresentada, alterando a nota final atribuída de 61 pontos para 89 pontos. Assim, o resultado final corresponde a 92,33 (pontos).

Por todo o exposto acima, consideramos o recurso DEFERIDO.

Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO o pedido recursal para alterar a nota final para 92,33 pontos com a devida classificação da proposta “Minas Songs” - Show que celebra o Clube da Esquina, de **Di Stéfano Wolff Bazilio**.

**17) RECORRENTE: RICARDO DE ALMEIDA VALVERDE**

Projeto: Show “Trio –Xirê de Vibrafone”

Categoria: **Música**

Situação: **classificada**

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 03/06/2025, às 21:27 h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, a insatisfação com a avaliação feita pela Comissão de Seleção, onde obteve por um dos jurados a nota 84, enquanto os dois jurados avaliaram o projeto em 100 pontos, abaixando consideravelmente sua classificação. Aduz ainda que a justificativa apresentada não condiz com a nota, não tendo sido feita de forma técnica, requerendo, assim, a reconsideração da avaliação.

Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pelo Recorrente, após a revisão detalhada, considerou os argumentos trazidos no recurso válidos para alterar as notas anteriormente avaliadas.

NOTA CRITÉRIO 01 49 pontos

NOTA CRITÉRIO 02 28 pontos

NOTA CRITÉRIO 03 18 pontos

TOTAL DOS PONTOS 95 pontos

Por todo o exposto acima, consideramos o recurso DEFERIDO.

Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO o pedido recursal, para alterar a nota final para 98,33 pontos com a devida classificação da proposta show “Trio-Xirê de Vibrafone”, de **Ricardo de Almeida Valverde**.

18) RECORRENTE: **DONA RECICLA**

Projeto: **sem informações**

Categoria: **sem informações**

Situação: **Indeferida a Inscrição**

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 04/06/2025, às 21:34 h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

Alega em suas razões recursais, em síntese, que houve um equívoco na análise, pois foi encaminhado o drive com todos os documentos pedidos, inclusive com link público “qualquer pessoa na internet com o link pode ver”, requerendo a revisão da decisão.

#### Da Fundamentação da Decisão

Segundo informações da Comissão de Contratação, ao abrir o link encaminhado pela Recorrente verificou que no drive informado no e-mail não continha os documentos.

Estabelece o item 3.5 do edital:

*3.5. "não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará automaticamente na desclassificação do participante, quando de sua análise pelas Comissões".*

Apesar de encaminhar junto ao seu pedido de recursos imagens de alguns arquivos, o formulário, o mesmo não poderá ser aceito pois foi apresentado fora do prazo. O recurso é analisado com base nos documentos já apresentados no ato da inscrição. Como exposto, a Comissão mantém a decisão.

Por esses motivos, o recurso foi indeferido.

#### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal, mantendo a decisão **indeferida a inscrição de Dona Recicla**.

19) RECORRENTE: **VERÔNICA OLÍMPIA ALVES TANNURE**

Projeto: **Espetáculo “Desesperados”**

Categoria: **Artes Cênicas**

Situação: **classificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 04/06/2025, às 20:25 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, a insatisfação com a avaliação feita pela Comissão de Seleção, sendo que na categoria criatividade, inovação e qualidade artística comprovou ampla experiência, reconhecida nas considerações na avaliação, entretanto não recebeu nota máxima, o que postula em recurso. Ainda, no critério currículo e portfólio e crítica pública em veículos de comunicação ou premiações, também foi comprovada ampla experiência, premiações, críticas especializadas, requerendo assim a reconsideração das notas avaliadas pela Comissão de Seleção.

#### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, após a revisão detalhada, considerando os argumentos apresentados no pedido de recurso, o histórico dos artistas envolvidos e as informações disponibilizadas, acatou o recurso no que se refere ao Critério 1 – Criatividade, originalidade, inovação e qualidade artística da proposta. Diante disso, a pontuação atribuída foi revista e ajustada de 42 para 47 pontos.

No que se refere ao Critério 2 – Currículo e portfólio do proponente, informou que já havia sido atribuída nota máxima por este parecerista, reconhecendo a sólida trajetória profissional da proponente e dos demais envolvidos.

Quanto ao Critério 3 – Proposta que possua crítica pública em veículos de comunicação (reportagens) ou premiações, mantendo a nota anteriormente atribuída, considerando que, apesar da existência de reportagens e matérias divulgando o espetáculo, estas não se configuram como críticas especializadas com análise técnica e artística do conteúdo apresentado, mas sim como descrições informativas e de divulgação.

Por todo o exposto acima, consideramos o recurso DEFERIDO em partes.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido recursal, para alterar a nota final para 89,33 pontos da classificação da proposta Espetáculo “Desesperados”, de **Verônica Olímpia Alves Tannure**.

#### 20) RECORRENTE: MARCELO VIEIRA BARBOSA

Projeto: **sem informações**

Categoria: **Artes Visuais**

Situação: **Indeferida a Inscrição**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 04/06/2025, às 23:33 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega em suas razões recursais, em síntese, que houve um equívoco ao apresentar no momento da inscrição o CNPJ desatualizado, reconhece o erro e, com o recurso, encaminha o documento atualizado do CNPJ, com o objetivo de regularizar a situação cadastral e viabilizar a análise da proposta submetida.

#### Da Fundamentação da Decisão

Estabelece o edital de credenciamento de propostas artísticas culturais para o 51º Festival de Inverno de Itabira-MG, no item 2.1.2 “*no caso de pessoas jurídicas, ter o ramo de atividade (Código da Atividade Econômica) compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços* deste regulamento”. (Grifo nosso)

O recurso é analisado com base nos documentos já apresentados no ato da inscrição, em conformidade com o estabelecido no edital.

Estabelece o item 3.5 do edital:

*3.5. “não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará automaticamente na desclassificação do participante, quando de sua análise pelas Comissões”.*

Apesar de encaminhar junto ao seu pedido de recursos o documento atualizado, contendo a compatibilidade da atividade, o mesmo não poderá ser aceito, pois foi apresentado fora do prazo. O recurso é analisado com base nos documentos já apresentados no ato da inscrição. Como exposto, a Comissão mantém a decisão.

Em reconhecimento aos princípios legais, em especial os princípios da Isonomia e Igualdade, e o estabelecido no edital item 2.1.2 e item 3.5, o presente recurso deverá ser indeferido.

#### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal, mantendo a decisão **indeferida a inscrição de Marcelo Vieira Barbosa.**

21) RECORRENTE: **LUIZ ANTONIO SOUZA CAMPOS**

Projeto: **Espetáculo “Verme”**

Categoria: **Artes Cênicas**

Situação: **classificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 05/06/2025, às 03:11 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, a insatisfação com a avaliação feita pela Comissão de Seleção, contendo discrepancia considerável entre os pareceres atribuídos, o que leva a solicitar a revisão da nota atribuída pelo terceiro parecerista de 85 pontos, pois as demais foram atribuídas em 98 e 100 pontos.

Apresenta no recurso pontos da avaliação considerada indevida com as considerações feitas pelo terceiro parecerista, solicitando a revisão da nota atribuída, para que sejam considerados os argumentos trazidos no recurso.

#### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, após a revisão detalhada, considerando os argumentos apresentados no pedido de recurso,

pontuamos que o projeto não pode ser reavaliado neste momento. Não foram identificados fundamentos pontuais, assertivos e que apontem inconsistências nas avaliações realizadas com base no projeto original e nos documentos e/ou links disponíveis no momento da avaliação. Entendemos os argumentos e a relevância da temática, porém, o recurso não apresenta fatos novos ou informações que justifiquem a alteração das notas.

De igual modo, não se trata de um sistema de autoavaliação onde o proponente escolhe suas notas.

Com relação ao ineditismo, todo texto original é inédito, o ineditismo se refere à proposta como um todo (novamente, proponente não conhece os outros projetos submetidos), todos sabemos que textos autorais são "inéditos".

Ressaltamos, ainda, que o período de recurso não permite a inclusão de novas informações, argumentos ou documentos, considerando que as análises são realizadas de forma comparativa entre todas as propostas apresentadas. Dessa forma, foi decidido manter a pontuação já atribuída ao projeto da solicitante, entendendo que recebeu pontuação compatível com o seu conteúdo.

Reafirmamos, contudo, a relevância da iniciativa e sugerimos que observe onde o projeto teve menores pontuações para melhoria futura do projeto. Reiteramos a importância do trabalho do proponente no seguimento e a relevância da proposta.

Por todo o exposto acima, consideramos o recurso INDEFERIDO

Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal e mantendo a classificação da proposta Espetáculo "Verme", de **Luiz Antônio Souza Campos**.

22) RECORRENTE: **RICARDO IKIER DA SILVA**

Projeto: **Espetáculo "A Fotografia"**

Categoria: **Artes Cênicas**

Situação: **classificada**

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 05/06/2025, às 11:04 h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, a insatisfação com a avaliação feita pela Comissão de Seleção, questionando a análise feita onde a Comissão considerou que a proposta apresenta algumas falhas, pois não descreve de forma satisfatória os elementos técnicos, sem evidenciar efetivamente questões sobre a criatividade, originalidade, inovação e qualidade. Apresentou argumentos sobre a análise apresentada, pedindo a reavaliação da proposta apresentada.

Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pelo Recorrente, após a revisão detalhada, concluiu que apesar da relevância sociocultural, faltam informações detalhadas de elementos técnicos e sobre a criatividade, originalidade, inovação e qualidade, o relatório de imprensa do espetáculo foi verificado.

Os argumentos apresentados no recurso, não alteram o parecer cultural previamente emitido. Desta forma, o recurso foi indeferido, embora os argumentos apresentados tenham sido devidamente avaliados, não houve justificativa suficiente para a alteração da nota final atribuída.

Por todo o exposto acima, não altera a análise realizada e o resultado permanece o mesmo.

Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal, para manter a nota final atribuída ao projeto Espetáculo “A Fotografia”, de **Ricardo Ikier da Silva**.

23) RECORRENTE: OTAVIO AUGUSTO PINHEIRO PEREIRA

Projeto: Show musical “De Samba Pra Gente Sambar”

Categoria: **Música**

Situação: **classificado**

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 05/06/2025, às 11:51 h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, a insatisfação com a avaliação feita pela Comissão de Seleção, solicitando a reconsideração da avaliação, apresenta alguns pontos que considera importantes para a reavaliação da nota atribuída ao projeto, dentre eles argumentando que o projeto apresentado é criativo e artístico pensado em cada detalhe, na sonoridade, na performance e na comunicação com o público, afirmando a valorização da memória musical brasileira, com uma leitura contemporânea e respeitosa.

Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pelo Recorrente, após a revisão detalhada mediante o recurso interposto, as notas da proposta “De Samba pra Gente Sambar 2” foram reavaliadas. Observou-se que o projeto possui relevância para o Festival, considerando sua origem e desenvolvimento no evento. A trajetória do proponente na cidade e o desejo de finalizar a turnê em Itabira reforçam a conexão com o contexto local. A performance anterior, que o público reconheceu pela inovação no samba, indica impacto cultural. Embora a proposta se concentre na valorização da memória musical brasileira com leitura contemporânea, sem elementos autorais, o recurso aponta um trabalho artístico detalhado. A reanálise, reconhecendo a valorização da cultura local, pode levar a uma alteração da nota final.

NOTA CRITÉRIO 01 38 pontos

NOTA CRITÉRIO 02 23 pontos

NOTA CRITÉRIO 03 15 pontos

TOTAL DOS PONTOS 76 pontos

Ainda a análise de outro parecerista da Comissão mantém-se a análise realizada e o recurso é deferido parcialmente, nos itens 2 e 3, aumentando em 5 pontos cada, passando no total de 70 para 80 pontos. O critério 1 permanece, e o argumento apresentado não dialoga com o parecer, minimizando os apontamentos técnicos sob alegação de trajetória de impacto social. Esta trajetória foi considerada nesta pontuação e a avaliação da proposta estético-narrativa permanece, sendo o critério 1 inalterado.

Por todo o exposto acima, DEFERIU-SE o recurso em partes, para ao final alterar a nota atribuída à proposta classificada apresentada para 75,33 nota final.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO em partes o pedido recursal do projeto show musical “De Samba Pra Gente Sambar”, de **Otavio Augusto Pinheiro Pereira**, e altero a nota final para 75,33.

24) RECORRENTE: **CAMILA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Projeto: **Show musical “Entre Sons e Afetos”**

Categoria: **Música**

Situação: **classificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 05/06/2025, às 12:04 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, a insatisfação com a desclassificação da proposta, argumentando que ao contrário da avaliação, apresentou os vídeos solicitados no edital, solicitou a reavaliação da proposta, considerando que o item exigido foi cumprido.

#### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, após a revisão detalhada, mediante o recurso interposto, confirmou o envio do link do drive, sendo possível analisar o projeto, sendo deferido o pedido de recurso.

O projeto foi analisado, recebendo as seguintes pontuações:  
Nota critério 1 – 50 pontos

Nota critério 2 – 30 pontos

Nota critério 3 – 20 pontos.

Cumpriu com todos os requisitos, comprovando qualidade musical e qualificação para execução do Projeto.

Venho por meio desta respeitosamente oferecer resposta a sua solicitação de recurso.

O presente link não havia sido enviado para apreciação dos pareceristas pela Comissão de documentação do festival. Uma vez sanada esta dificuldade, e depois da apreciação dos vídeos, a nota do critério “Criatividade, originalidade, inovação e qualidade artística da proposta” foi positivamente retificada, de 10 para 35 pontos, total de 85 pontos.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO o pedido recursal para considerar a classificação da proposta show musical “Entre Sons e Afetos”, de **Camila Rodrigues de Oliveira**, atribuindo a nota final 95 pontos.

#### 25) RECORRENTE: ALLISON VAZ PAIXÃO

Projeto1 : Show musical “Saideira”

Categoria: Música

Situação: Indeferida

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 05/06/2025, às 12:14 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, solicita a revisão de seu indeferimento, pois no formulário de inscrição foram descritos os equipamentos, espaço e luz necessários para a realização do show, anexou junto ao recurso o mapa de palco.

#### Da Fundamentação da Decisão

Conforme a Comissão de Contratação, estabelece o edital no disposto no item 4.1, alínea f, deverá ser apresentado na inscrição o *Riders técnicos de som e iluminação e mapa de palco (descrição do cenário e tempo de montagem e desmontagem) ou planta baixa (com dimensões do cenário e disposição da plateia), e demais informações técnicas e de logística pertinentes a cada categoria, salvos no formato PDF*.

No rider técnico e no mapa de um show são descritas todas as demandas e informações técnicas e logística que o artista define para sua apresentação, tais como: detalhamentos dos equipamentos de som e de iluminação, instrumentos, posicionamento no palco, dimensões, etc. O mapa de palco é uma representação visual que detalha a disposição dos artistas no palco, bem como a colocação de equipamentos (microfone, instrumentos, etc). Ambos são essenciais para compreensão das necessidades do evento e garantir que a apresentação ocorra sem problemas técnicos.

O recurso é analisado com base nos documentos e informações apresentados na inscrição, não podendo ser admitido novos documentos nesta fase. Ressaltamos que o item 3.5 do edital, informa que *não haveria chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição*. Como exposto, a Comissão mantém a decisão.

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido recursal apresentado;

#### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal, para manter indeferida a proposta “show Saideira”, apresentada por **Allison Vaz Paixão**, tendo em vista o descumprimento do item 4.1 do edital.

#### **Projeto 2: Show musical com a Banda Engenheiros Rock Brasil**

Categoria: **Música**

Situação: **Indeferida**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 05/06/2025, às 12:34 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, solicita a revisão de seu indeferimento, pois no formulário de inscrição foram descritos os equipamentos, espaço e luz necessários para a realização do show, anexou junto ao recurso o mapa de palco.

#### Da Fundamentação da Decisão

Conforme a comissão de contratação, estabelece o edital no disposto no item 4.1, alínea *f*, deverá ser apresentado na inscrição o *Riders técnicos de som e iluminação e mapa de palco (descrição do cenário e tempo de montagem e desmontagem) ou planta baixa (com dimensões do cenário e disposição da plateia), e demais informações técnicas e de logística pertinentes a cada categoria, salvos no formato PDF*.

No rider técnico e no mapa de um show são descritas todas as demandas e informações técnicas e logística que o artista define para sua apresentação, tais como: detalhamentos dos equipamentos de som e de iluminação, instrumentos, posicionamento no palco, dimensões, etc. O mapa de palco é uma representação visual que detalha a disposição dos artistas no palco, bem como a colocação de equipamentos (microfone, instrumentos, etc). Ambos são essenciais para compreensão das necessidades do evento e garantir que a apresentação ocorra sem problemas técnicos.

O recurso é analisado com base nos documentos e informações apresentados na inscrição, não podendo ser admitido novos documentos nesta fase. Ressaltamos que o item 3.5 do edital, informa que *não haveria chamada para regularização de documentação ou requisitos referente à inscrição*. Como exposto, a Comissão mantém a decisão.

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido recursal apresentado;

### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal, para manter indeferida a proposta “show musical com a Banda Engenheiros Rock Brasil”, apresentada por **Allison Vaz Paixão**, tendo em vista o descumprimento do item 4.1 do edital.

26) RECORRENTE: **TALITA ARIANE DA SILVA**

Projeto: **Oficina “Dançando Memórias”**

Categoria: **Ações formativas**

Situação: **classificada**

### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 05/06/2025 às 13:43 h, portanto tempestivo.

### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, a insatisfação com a avaliação e análise da Comissão de Seleção, apresenta argumentos sobre a Fundamentação Teórica e o Uso de Conceitos Existentes, sobre a Originalidade e Inovação da Proposta, sobre o Detalhamento das Atividades Formativas, sobre a Qualificação da Proponente e a Estrutura Técnica, solicita a reconsideração da análise, com base no reconhecimento da pertinência e mérito da proposta e na sua contribuição social e artística, plenamente alinhada aos objetivos e diretrizes do edital.

### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, após a revisão detalhada, mediante o recurso interposto, dos argumentos apresentados, reitera o reconhecimento da qualidade da proposta, cujo conteúdo já havia sido contemplado na avaliação inicial, conforme os critérios estabelecidos no edital.

A oficina “Dançando Memórias” apresenta uma estrutura sólida, com abordagem sensível, consistente e relevante, ao integrar dança afro-brasileira, memória ancestral e práticas pedagógicas antirracistas. O projeto evidencia clareza conceitual, coerência metodológica e um compromisso com a valorização das culturas afro-brasileiras no campo formativo. No critério de criatividade e originalidade (43 pontos), foi considerado que, embora a proposta dialogue com referenciais consolidados, sua abordagem apresenta elementos autorais que conferem identidade própria à ação formativa. A utilização consciente e fundamentada de conceitos teóricos reconhecidos reforça, e não compromete, a originalidade da proposta.

Quanto à qualificação da proponente (24 pontos), a análise levou em conta sua formação acadêmica, trajetória artística e atuação em projetos voltados à cultura afro-brasileira e à educação. O currículo apresentado evidencia uma experiência alinhada ao escopo da oficina, com contribuições relevantes em contextos formais e comunitários.

No que diz respeito à visibilidade pública e reconhecimento (10 pontos), considerou-se o nível de inserção da proposta e da trajetória da proponente em circuitos artísticos,

acadêmicos e formativos, reconhecendo sua atuação consistente. A pontuação atribuída refletiu a aplicação dos critérios definidos, levando em conta os diferentes aspectos que compõem esse item.

Dessa forma, as pontuações atribuídas permanecem inalteradas (77 pontos), em conformidade com os parâmetros estabelecidos no edital. Destacamos, no entanto, que a proposta foi valorizada em seus méritos conceituais, pedagógicos e artísticos, representando uma contribuição significativa aos objetivos da presente seleção.

Atendendo à solicitação do recurso, a reanálise traz como respostas e esclarecimentos as seguintes questões:

1. A pontuação final da proposta é a soma dos três critérios estabelecidos no item 7.1. do Edital. Lembramos que este projeto recebeu notas máximas nos critérios 01 e 02, mediante documentação apresentada e qualidade da proposta. Contudo, no item 03, que tem como determinante de pontuação “Proposta que possua crítica pública em veículos de comunicação (reportagens) ou premiações - De 1 a 20 pontos”, não foi apresentada nenhuma documentação desta natureza, tendo a pontuação zerada neste critério.

2. Mediante a abordagem da proponente e suas argumentações, fica decidido a reconsideração do material apresentado, ainda que não seja diretamente o estabelecido no critério, mas que diante da experiência comprovada pela trajetória da agente, há indicações da existência pela natureza das ações desenvolvidas.

3. Importante considerar a necessidade da inserção das comprovações nas propostas em conformidade com o edital, para que obtenha-se a pontuação equivalente.

Por todo o exposto acima, considera-se o recurso DEFERIDO, havendo nova análise para o item 03, com mudança de nota de 0 para 5. Ficando a proposta com sua pontuação final em 85 pontos.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido recursal para considerar a classificação da proposta oficina Dançando Memórias”, de **Talita Ariane da Silva**, atribuindo a nota final 85 pontos.

27) RECORRENTE: **KARLO MENEZES DANTAS OLIVEIRA**

Projeto: **Oficina Primeiros Passos no Roteiro Audiovisual**

Categoria: **Ações formativas**

Situação: **classificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 05/06/2025, às 14:30 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, que no momento da inscrição da proposta todos os links contendo portfólio e clipping estavam disponíveis, requerendo assim a reconsideração da avaliação do parecerista, onde contou faltou portfólio com clipping.

Além disso, informa que o material de divulgação à época da inscrição estava incompleto e tendo em vista já estar em divulgação no momento recursal, acrescenta o material complementar, requerendo a revisão da avaliação.

#### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, após a revisão detalhada, mediante o recurso interposto, confirmou o envio do portfólio e clipping.

Assim, revendo a avaliação feita, acato parcialmente o recurso apresentado, considerando que havia indicação de links que, embora incompletos, comprovam informações apresentadas no currículo.

Portanto, refaço a análise e o resultado da pontuação sofrerá correção, referente ao critério 3, alterando a nota para 18.

No que se refere os demais critérios, a análise permanece inalterada, em conformidade com o princípio da isonomia e igualdade entre os proponentes, e entendemos os argumentos e a relevância da temática proposta, porém no processo encontramos vários projetos de qualidade, que também foram pontuados segundo os critérios do edital, tendo alguns obtido pontuações mais altas por cumprirem plenamente os critérios.

No caso específico, o portfólio originalmente enviado (Sites de Portfólio.PDF) está bastante resumido, com apenas uma página com dois links, sem clipping ou matérias sobre a oficina. É importante ressaltar que os recursos foram baseados nas informações já disponibilizadas na submissão da proposta artística, não sendo permitido o envio de novo portfólio.

Sobre os outros critérios não foram enviadas novas informações que suscitem revisão das notas.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido recursal, para alterar a nota final para 82,66 da classificação da proposta “Oficina primeiro passos no roteiro audiovisual”, de **Karlo Menezes Dantas Oliveira**.

28) RECORRENTE: **DEIGLISSON MONTEIRO DA SILVA -MEI**

Projeto: **Show Associação Livre Invisível**

Categoria: **Música**

Situação: **classificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 05/06/2025, às 16:04 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, a solicitação de uma revisão a respeito do comprovante de premiação que se encontra no portfólio e reenvia o clipping com melhor qualidade para visualização.

#### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, após a revisão detalhada, INDEFERE por completo o recurso interposto, como ato de isonomia entre todos os proponentes inscritos, não será aceita pela Comissão de Seleção documentação enviada posteriormente ao ato da inscrição, para efeito de complementações de informações.

Dessa forma, consideramos sem efeito o material encaminhado na fase recursal.

Por todo o exposto acima, consideramos o recurso INDEFERIDO, mantendo a nota e a avaliação inicial.

#### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal para manter a nota e avaliação inicial, mantendo a classificação em 92% da proposta “Show Associação Livre Invisível”, de **Deiglisson Monteiro da Silva –MEI**.

29) RECORRENTE: **SAULO DE SOUZA CARVALHO**

Projeto: **Show Musical celebrando a música de Itabira**

Categoria: **Música**

Situação: **Indeferida**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 05/06/2025, às 16:43h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, a solicitação de revisão da decisão de indeferimento da inscrição por falta de documentos obrigatórios e anexa a documentação complementar juntamente ao recurso, o rider técnico e o mapa de palco.

#### Da Fundamentação da Decisão

Conforme a Comissão de Contratação, estabelece o edital no disposto no item 4.1, alínea *f*, deverá ser apresentado na inscrição o *Riders técnicos de som e iluminação e mapa de palco (descrição do cenário e tempo de montagem e desmontagem) ou planta baixa (com dimensões do cenário e disposição da plateia), e demais informações técnicas e de logística pertinentes a cada categoria, salvos no formato PDF*.

No rider técnico e no mapa de um show são descritas todas as demandas e informações técnicas e logística que o artista define para sua apresentação, tais como: detalhamentos dos equipamentos de som e de iluminação, instrumentos, posicionamento no palco, dimensões, etc. O mapa de palco é uma representação visual que detalha a disposição dos artistas no palco, bem como a colocação de equipamentos (microfone, instrumentos, etc). Ambos são essenciais para compreensão das necessidades do evento e garantir que a apresentação ocorra sem problemas técnicos.

O recurso é analisado com base nos documentos e informações apresentados na inscrição, não podendo ser admitido novos documentos nesta fase. Ressaltamos que o item 3.5 do edital, informa que *não haveria chamada para regularização de documentação ou requisitos referente à inscrição*. Como exposto, a Comissão mantém a decisão.

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido recursal apresentado;

#### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal para manter o indeferimento da inscrição de **Saulo de Souza Carvalho**.

30) RECORRENTE: **CRISTINA LUCIA DA SILVA**

Projeto: **Biblioterapia**

Categoria: **Literatura**

Situação: **desclassificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 05/06/2025, às 16:46h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, a solicitação para revisão da avaliação feita Comissão de Seleção, apresenta argumentação quanto aos critérios inovação artística ou literária, currículo da proponente, reconhecimento público, crítica especializada e premiação, critérios de escolha, e solicita a análise leve em conta todo o conjunto apresentado.

#### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, após a revisão detalhada, INDEFERE por completo o recurso interposto, informa que os critérios de avaliação foram estabelecidos em conformidade com o edital e as informações contidas na proposta encaminhada no ato de inscrição, não sendo aceita pela Comissão qualquer outro documento ou informação posterior a data da inscrição, atendendo ao princípio da isonomia e igualdade entre os proponentes.

Ainda, a Comissão reconhece e acolhe os apontamentos como um todo, mas ainda assim, em sua resposta, deixa lacunas sobre o processo de inscrição e sobre os livros utilizados na vivência da proposta.

Por todo o exposto acima, consideramos o recurso INDEFERIDO, mantendo a nota e a avaliação inicial.

#### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal para manter a avaliação inicial com a consequente desclassificação da proposta “Biblioterapia”, de **Cristina Lucia da Silva**.

31) RECORRENTE: **KAUÊ ANTONIO DA SILVA ROCHA**

Projeto 1: **Oficina Princípios da Palhaçaria no Ofício de Professor**

Categoria: **Ações formativas**

Situação: **classificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 05/06/2025, às 16:47h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, a avaliação da proposta oficina “Princípios da Palhaçaria” no Ofício de Professor, uma vez que seu nome não constava em nenhuma lista do resultado preliminar.

#### Da Fundamentação da Decisão

Após conferência, a Comissão de Contratação observou que o proponente encaminhou três inscrições dentro do mesmo e-mail em momentos diferentes, mas por um equívoco foi analisada apenas a documentação referente a proposta da categoria artes cênicas.

Diante desse fato, a proposta oficina “Princípios da Palhaçaria no Ofício de Professor”, feita a análise documental, certificado seu integral cumprimento, sua proposta foi encaminhada para análise e avaliação da Comissão de Seleção, havendo assim a classificação da proposta com a nota final de 92,67 pontos.

Por todo o exposto, DEFIRO o pedido recursal apresentado;

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO o pedido recursal com a análise da documentação. Foi encaminhada a proposta “oficina Princípios da Palhaçaria no Ofício de Professor”, de **Kauê Antônio da Silva Rocha**, para a avaliação, sendo classificada com a nota final de 92,67 pontos.

Projeto 2: **Oficina Meu Primeiro Palhaço**

Categoria: **Ações formativas**

Situação: **classificada**

### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 05/06/2025, às 16:47h, portanto tempestivo.

### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, a solicitação avaliação da proposta oficina Meu Primeiro Palhaço, uma vez que seu nome não constava em nenhuma lista do resultado preliminar.

### Da Fundamentação da Decisão

Após conferência, a Comissão de Contratação observou que o proponente encaminhou três inscrições dentro do mesmo e-mail em momentos diferentes, mas por um equívoco foi analisada apenas a documentação referente a proposta da categoria artes cênicas.

Diante desse fato, a proposta oficina Meu Primeiro Palhaço, feita a análise documental, certificado seu integral cumprimento, foi encaminhada para análise e avaliação da comissão de seleção, havendo assim a classificação da proposta com a nota final de 89,33 pontos.

Por todo o exposto, DEFIRO o pedido recursal apresentado.

### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO o pedido recursal, com a análise da documentação. Foi encaminhada a proposta “oficina Meu Primeiro Palhaço”, de **Kauê Antônio da Silva Rocha**, para a avaliação, sendo classificada com a nota final de 89,33 pontos.

## Projeto 3: **Espetáculo Muitos Anos de Vida**

Categoria: **Artes Cênicas**

Situação: **classificada**

### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 05/06/2025, às 16:47h, portanto tempestivo.

### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, que sua proposta de artes cênicas teria sido indeferida por ausência do envio do link obrigatório, requerendo assim a reconsideração da decisão da Comissão de Contratação.

### Da Fundamentação da Decisão

Após conferência, a Comissão de Contratação observou que o proponente encaminhou três inscrições dentro do mesmo e-mail em momentos diferentes, mas por um equívoco foi analisada apenas a documentação referente a proposta da categoria artes cênicas, mesmo assim, ocorreu indevidamente o indeferimento da inscrição, onde ainda constou o nome da proposta divergente do encaminhado pelo proponente, sendo o correto Espetáculo Muitos Anos de Vida, retificando assim a falha na publicação.

Diante desse fato, foi apurado pela Comissão de Contratação o envio correto do link pelo proponente, encaminhando assim a proposta para análise da Comissão de Seleção.

Feita a devida análise pela Comissão de Seleção, entenderam pela classificação com a nota final de 91 pontos referente a proposta “Espetáculo Muitos Anos de Vida”.

Por todo o exposto, DEFIRO o pedido recursal apresentado.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO o pedido recursal. Com o reconhecimento do envio do link corretamente, foi encaminhada a proposta “Espetáculo Muitos Anos de Vida”, de **Kauê Antônio da Silva Rocha**, para análise da Comissão de Seleção, com a avaliação classificada com a nota final de 91 pontos.

32) RECORRENTE: **VICTOR HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Projeto: **Vivência Música do Círculo**

Categoria: **Ações Formativas**

Situação: **classificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 05/06/2025, às 20:51h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, os critérios de avaliação feito pela Comissão de Seleção, questiona o ato tido como irregular e faz apontamentos sobre currículo e portfólio, crítica publicada em veículos de comunicação e premiações, requerendo a reavaliação da proposta, não se justificando a penalização por formato de envio link externo, tendo atendido os critérios técnicos, sendo os demais critérios alinhados com os objetivos do 51º Festival de Inverno.

#### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pelo Recorrente, após a revisão detalhada, informa que este foi deferido.

Conforme relatado pelo proponente, o edital vigente não estabelece impedimento ao envio de links externos para acesso a arquivos referentes ao projeto, sejam eles complementares ou mesmo contendo a totalidade da proposta.

Como já apontado no parecer inicial, o projeto em questão demonstra qualidade, sendo apresentado por profissional com qualificação compatível com os objetivos do edital. A principal fragilidade observada inicialmente consistia no fato de o Anexo 2 ter sido preenchido exclusivamente com um link externo, o que, à época, gerou dúvidas quanto à adequação formal da apresentação.

Diante dos esclarecimentos prestados e consulta ao gestor do edital, procedeu-se à revisão das notas atribuídas, resultando nas seguintes atualizações:

- Critério 1 – Criatividade, originalidade, inovação e qualidade artística da proposta

Nota anterior: 45 | Nota revista: 50

- Critério 2 – Currículo e portfólio do proponente

Nota mantida: 25

- Critério 3 – Existência de crítica pública em veículos de comunicação ou premiações

Nota anterior: 00 | Nota revista: 20

As alterações refletem o reconhecimento da qualidade do projeto e o acolhimento do recurso apresentado.

Por todo o exposto acima, consideramos o recurso DEFERIDO parcialmente, para alterar o resultado final para 91 pontos.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido recursal, para alterar as notas do critério 1, de 45 para 50 pontos, e Critério, e do critério 3, de 0 para 20 pontos, resultado total final 91 pontos da proposta classificada “Vivência Música do Círculo”, de **Victor Henrique de Oliveira**.

33) RECORRENTE: **PEDRO CEZAR CARVALHO DE MORAES**

Projeto: **Espetáculo Musical “Matutando Sonho em Itabira”**

Categoria: **Música**

Situação: **classificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 01:23h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, que a inscrição foi realizada dentro do período permitido e todos os itens obrigatórios foram enviados, no entanto, seu projeto não consta em nenhuma lista de resultados, requerendo a revisão dos resultados, com a inclusão do projeto proposto.

#### Da Fundamentação da Decisão

Após conferência, a Comissão de Contratação observou que por um equívoco a proposta não foi inserida na planilha e nem encaminhada para análise. Assim, foi reconhecido o erro, foi encaminhada para a Comissão de Seleção, para análise.

Feita a análise pela Comissão de Seleção, foi avaliada como classificada obtendo a nota final de 97,67.

Por todo o exposto, DEFIRO o pedido recursal apresentado.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO o pedido recursal. Com a análise da documentação, foi encaminhada a proposta do espetáculo musical “Matutando Sonho EM Itabira”, de **Pedro Cesar Carvalho de Moraes**, para a avaliação, sendo classificada com a nota final de 97,67 pontos.

34) RECORRENTE: **PEDRO VITOR DA SILVA**

Projeto: **Sarau Voz de Titãs (Coletivo A Slam Rosa do Povo)**

Categoria: **Literatura**

Situação: **classificada**

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 01:23h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, que a proposta apresentada pelo Coletivo Slam A Rosa do Povo foi prejudicada sob a justificativa de que o link do portfólio não estava acessível, o que dificultou a avaliação, resultando na diminuição da pontuação final da proposta. No entanto, o link corrigido foi reencaminhado em 18 de maio, conforme comprovante anexo, dentro do prazo de inscrições estabelecido pelo edital, conforme consta nos registros de envio.

Dessa forma, a desclassificação desconsidera o reenvio da documentação completa e corrigida, impossibilitando uma análise justa. A proposta atende aos requisitos estabelecidos, sendo a intervenção relevante e criativa, e o portfólio foi devidamente ajustado com os comprovativos necessários no novo envio.

Solicita-se, portanto, a reconsideração da avaliação com base no material corretamente

Da Fundamentação da Decisão

Após conferência, a Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pelo Recorrente, após a revisão detalhada, considerou pertinente alguns argumentos trazidos, reconsiderando a nota estabelecida no critério 3, atribuindo nota máxima ao critério citado, decisão coadunada por dois pareceristas.

Por todo o exposto acima, consideramos o recurso parcialmente DEFERIDO.

Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido recursal, para alterar a nota critério 3, de 15 para 20, e de 0 para 20, resultado total final 81,66 pontos da proposta classificada do “Sarau Voz de Titãs”, de **Pedro Vitor da Silva**.

35) RECORRENTE: **YAGO RIOS FREITAS- MEI**

Projeto: **Show Ser Cultural**

Categoria: **Música**

Situação: **classificada**

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 11:04h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, pedido formal de reconsideração quanto ao parecer emitido, na qual foi apontado que o repertório seria constituído majoritariamente de músicas covers, alegando ser composições autorais de artistas itabiranos, representando a memória musical da cidade, solicitando uma reavaliação da proposta com atenção especial a esse ponto.

Da Fundamentação da Decisão

Após conferência, a Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pelo Recorrente, após a revisão detalhada, ocorreu em partes o reconhecimento aos argumentos trazidos pelo Recorrente por um dos pareceristas, para alterar a nota estabelecida final de 90 pontos para 95 pontos, resultado final com 88%.

Lado outro, ocorreu a manifestação de outro parecerista em grau de recurso, avaliando que o proponente defendeu seu projeto de forma sucinta e apoiado no argumento “releituras”, sem explanação do processo criativo das suas canções que demonstrasse originalidade e inovação. Nota-se que a trajetória artística do proponente apresenta consistência e evolução, os materiais artísticos enviados para apreciação demonstram experiência no segmento musical, mantém a análise realizada e avaliação permanece a mesma.

Por todo o exposto acima, o recurso foi deferido parcialmente.

Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido recursal, para alterar a nota final 90 para 95 pontos, com resultado final alterado de 86% para 88%, referente a proposta classificada “Show Ser Cultural”, de **Yago Rios Freitas-MEI**.

**36) RECORRENTE: FELIPE LISBOA E ALMEIDA TEIXEIRA**

Projeto: **Banda Raiz Forte**

Categoria: **Música**

Situação: **classificada**

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 11:06h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, pedido formal de reconsideração quanto ao parecer emitido, argumentando sobre a suposta apologia às drogas, avaliação da originalidade das músicas e sobre o formato do projeto, críticas e premiações, requerendo a reavaliação da proposta apresentada.

#### Da Fundamentação da Decisão

Após conferência, a Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pelo Recorrente, após a revisão detalhada, por meio desta respeitosamente oferece resposta à sua solicitação de recurso. Com relação ao ponto n° 3 deste recurso, parte que menciona minha avaliação, considero a argumentação insuficiente para revisão de nota, uma vez que não prova o envio das premiações e, de fato, reitera o formato tradicional da proposta, mantendo a análise realizada anteriormente.

Com relação a avaliação da apologia às drogas, a Superintendente dessa Fundação entende que o parecer emitido não condiz com a proposta apresentada.

É importante esclarecer que a simples presença de uma pessoa fumando cigarro em um vídeo de show, como aqueles compartilhados nas redes sociais, não deve ser interpretada automaticamente como uma apologia ao cigarro. A apologia, por definição, envolve a exaltação, incentivo ou defesa aberta de uma prática ou comportamento, muitas vezes com a intenção de influenciar positivamente ou normalizar tal conduta.

No contexto de um vídeo de show, diversos fatores podem explicar a presença de alguém fumando, como parte da performance artística, uma expressão cultural, ou até mesmo um momento espontâneo que não tem a intenção de promover ou incentivar o consumo de tabaco. Além disso, a exibição de alguém fumando não implica, necessariamente, que o conteúdo esteja promovendo o cigarro como algo desejável ou aceitável, mas sim retratando uma cena que pode fazer parte do cenário, do personagem ou do contexto do evento.

Diante disso, retifica a decisão de desclassificação da proposta, mantendo a análise dos critérios, uma vez que as notas foram atribuídas em conformidade com os critérios estabelecidos, não sendo as notas alteradas pelo suposto entendimento da desclassificação.

Assim, determina ainda que as referências à desclassificação sejam retiradas das considerações das avaliações no resultado preliminar divulgado.

Por todo o exposto acima, o recurso foi deferido parcialmente para manter a classificação da proposta com a pontuação de 71,67 pontos.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido recursal, para manter a classificação da proposta “Banda Raiz Forte”, de **Felipe Lisboa e Almeida Teixeira**.

37) RECORRENTE: JANAINA ROBERTA MARIA SILVA

Projeto 1: “Sinfonia de Cores e Ritmos: Despertando a Musicalidade na Primeira Infância”

Categoria: **Ações Formativas**

Situação: **desclassificada**

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 15:17h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso, em relação ao resultado preliminar da proposta apresentada, esclarece os pontos levantados na avaliação, justificativa e relação com o Tema "Ser Cultural", carga horária das oficinas, comprovação de atuação na área e currículo, solicitando a reconsideração da avaliação.

Da Fundamentação da Decisão

Após conferência, a Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, após a revisão detalhada, ocorreu o entendimento que a fase recursal tem por finalidade apontar possíveis falhas na análise dos materiais enviados no ato da inscrição, não sendo permitida, neste momento, a inclusão de novos documentos ou informações. Ainda assim, é importante observar que a própria proponente confirma, em sua argumentação, que sua trajetória na área da musicalização infantil é recente, com início das atividades como professora em março de 2024, e que não possui formação específica ou especialização no ensino de música. Dessa forma, a decisão preliminar da Comissão está mantida.

Por todo o exposto acima, o recurso foi indeferido.

Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal para manter a decisão do resultado preliminar, mantendo a desclassificação da proposta "Sinfonia de Cores e Ritmos: Despertando a Musicalidade na Primeira Infância", de **Janaína Roberta Maria Silva**.

Projeto 2: **"Cantos e Contos – Memórias da Infância" Tom sob Tom Kids**

Categoria: **Música**

Situação: **desclassificada**

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 15:28h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

Alega em suas razões recursais, que sua proposta não se encontrava na lista das relações publicadas, solicitando assim a correção do equívoco.

Da Fundamentação da Decisão

Diante disso, reconheceu a Comissão de Contratação o equívoco, uma vez que a proposta encaminhada pela Recorrente havia sido encaminhada para o SPAM e, portanto, não foi encaminhada para a avaliação.

Nesse sentido, a Comissão de Contratação analisou a documentação apresentada e por estar de acordo com os critérios estabelecidos no edital, encaminhou a proposta apresentada pela Recorrente para análise da Comissão de Seleção.

Após, foi feita a análise pela Comissão de Seleção e a proposta apresentada foi desclassificada no percentual de 69% (sessenta e nove por cento), decisão publicada no site da FCCDA- Resultado Preliminar- Categoria Música no dia 05/06/2025.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO o pedido recursal com a desclassificação da proposta “Tom sob Tom Kids”, de **Janaína Roberta Maria Silva**

38) RECORRENTE: **JULIANA MARTINEZ DE ALMEIDA**

Projeto: **De Chapéu e Coração, Histórias de Paixão**

Categoria: **ARTES CÊNICAS**

Situação: **classificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 15:54 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

A Recorrente, em grau de recurso, solicita revisão da avaliação referente à proposta “De chapéu e coração, histórias de paixão” no concernente ao espetáculo; ao histórico artístico e relevância cultural; às premiações; ao repertório e capacidade de circulação.

#### Da Fundamentação da Decisão

Referente ao pedido de recurso relacionado ao critério Currículo e Portfólio do Proponente, observa-se que o proponente apresenta experiências na área cultural, com destaque para sua atuação como produtor. No entanto, o portfólio enviado não contém documentos oficiais que atestem essas experiências, tais como certificados, diplomas, publicações em diário oficial, contratos ou outros registros formais.

Quanto ao grupo proponente, o material apresentado foca principalmente no espetáculo em si. São citadas premiações, mas não foram anexadas comprovações dessas informações. Ainda assim, considerando pesquisas externas que indicam a atuação da proponente e do grupo, decide-se acatar parcialmente o pedido de recurso.

Dessa forma, a nota atribuída ao critério Currículo e Portfólio do Proponente será revisada de 20 para 25 pontos.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente, para alterar a nota do critério currículo e portfólio de 20 pontos para 25 pontos, resultado total final de 80 pontos, da proposta classificada “Espetáculo De Chapéu e Coração, Histórias de Paixão”, de **Juliana Martinez Almeida**.

#### **39) RECORRENTE: JÉSSICA MÁRCIA RODRIGUES GENEROSO**

Projeto: **ESPETÁCULO DE DANÇA "QUEBRA CABACAS, ESPALHA SEMENTES"**

Categoria: **ARTES CÊNICAS**

Situação: **Desclassificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 15:59 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

A Recorrente, em grau de recurso, solicita revisão da avaliação referente à proposta “Espetáculo de dança Quebra Cabaças, espalha sementes” e alega que “(...) as comprovações oficiais solicitadas foram encaminhadas corretamente, tanto em relação ao portfólio e premiações, quanto à participação em veículos de mídia, com documentos e links diretos.”

#### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, após releitura do projeto e dos respectivos documentos e justificativas apresentadas, indeferiu o pedido recursal com a seguinte argumentação: “Em atendimento à solicitação da proponente, foi realizada uma revisão na avaliação do projeto e chegou-se à conclusão que as notas atribuídas estão de acordo com os critérios do edital e condizentes com a proposta apresentada. Por todo o exposto acima, mantém-se a análise realizada e o resultado permanece o mesmo.”.

Pelo exposto, a Comissão de Seleção INDEFERE o pedido recursal e mantém a desclassificação da proposta.

#### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal e mantendo a desclassificação da proposta “Quebra Cabaça, Espalha Semente”, de **JÉSSICA MÁRCIA RODRIGUES GENEROSO**, com 60% (sessenta pontos percentuais), na categoria Artes Cênicas.

#### **40) RECORRENTE: RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS**

Projeto: **OFICINAS EM DIVERSOS SEGMENTOS CULTURAIS**

Categoria: **AÇÕES FORMATIVAS**

Situação: **Desclassificado**

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 16:41 h, portanto tempestivo.

Síntese do Recurso

O Recorrente, em grau de recurso, solicita revisão do resultado da Etapa de Seleção referente à proposta “Pé de Breaking”, desclassificada por pontuação inferior à mínima exigida e apresenta justificativa relativa à formação na área e atuação continuada no campo cultural, uma vez que “essa informação, no entanto, não foi formalmente destacada no portfólio anexado, o que pode ter limitado a análise da atuação continuada do proponente no momento da avaliação”. Para tanto, o Recorrente anexa documentação complementar para revisão do portfólio.

Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, após releitura do projeto e dos respectivos documentos e justificativas apresentadas, indeferiu o pedido recursal com a seguinte argumentação: “A fase recursal tem como finalidade exclusiva apontar possíveis falhas na análise dos materiais enviados no ato da inscrição, não sendo permitida a inclusão de novos documentos ou informações complementares após o encerramento do período de inscrições. Destacamos que todo o trabalho da Comissão é realizado com base exclusivamente na documentação e nos materiais encaminhados no ato da inscrição. A apresentação de novos comprovantes e registros nesta fase comprometeria a isonomia de condições entre os concorrentes, princípio fundamental de todo processo seletivo público.”.

Pelo exposto, a Comissão de Seleção INDEFERE o pedido recursal e mantém a desclassificação da proposta.

Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal e mantendo a desclassificação da proposta “Pé de Breaking”, de **RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS**, com 69% (sessenta e nove pontos percentuais), na categoria Música.

41) RECORRENTE: RODRIGO LIBERATO DE CASTRO PEREIRA

Projeto: **ESPETÁCULO “BURBURINHO”**

Categoria: **ARTES CÊNICAS**

Situação: **Classificado**

Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 16:50 h, portanto tempestivo.

### Síntese do Recurso

O Recorrente, em grau de recurso, solicita revisão do resultado da Etapa de Seleção no concernente ao critério 1 (criatividade, originalidade, inovação e qualidade artística) e ao critério 3 (crítica pública em veículos de comunicação ou premiações).

### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, acolheu o recurso interposto e, após releitura do projeto e dos respectivos documentos e justificativas apresentadas, deferiu parcialmente a solicitação.

Em relação ao critério 1 (criatividade, originalidade, inovação e qualidade artística), a Comissão de Seleção manteve o parecer anterior, ficando inalteradas as notas atribuídas. Quanto ao critério 3 (crítica pública em veículos de comunicação ou premiações), a referida Comissão “constatou fato novo referente às premiações e críticas públicas que não haviam sido consideradas na primeira avaliação. Assim, após revisão do portfólio do espetáculo a partir dos apontamentos feitos pelo proponente em seus argumentos recursais, verificou-se críticas públicas e premiações anteriormente não consideradas na análise”.

Deste modo e pelo exposto acima, a Nota 1 passou de 93 (noventa e três) pontos para 95 (noventa e cinco) pontos; a Nota 2 manteve-se inalterada em 100 (cem) pontos e a Nota 3 manteve-se inalterada em 90 (noventa) pontos. Com isso, a Comissão de Seleção considera o pedido recursal parcialmente DEFERIDO e altera a classificação final para 95 pontos.

### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido recursal e altero a classificação da proposta “**ESPETÁCULO BURBURINHO**”, de **RODRIGO LIBERATO DE CASTRO PEREIRA**, com 95%, na categoria Artes Cênicas.

42) RECORRENTE: **22.424.424 THIAGO ANTONIO SILVA DOS SANTOS**

Projeto: **GRUPO AFRO ARTUROS FILHOS DE ZAMBI**

Categoria: **MÚSICA**

Situação: **Classificado.**

### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 17:12 h, portanto tempestivo.

### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso que ao consultar o resultado final, foi constatado que a referida proposta não estava nem entre as classificadas, nem entre as desclassificadas, requerendo a reavaliação da proposta e que seja considerada para fins de classificação.

### Da Fundamentação da Decisão

Diante disso, reconheceu a Comissão de Contratação o equívoco, uma vez que a proposta encaminhada pelo Recorrente havia sido encaminhada para o SPAM e, portanto, não foi encaminhada para a avaliação.

Nesse sentido, a Comissão de Contratação analisou a documentação apresentada e, por estar de acordo com os critérios estabelecidos no edital, encaminhou a proposta apresentada pelo Recorrente para análise da Comissão de Seleção.

Após feita a análise pela Comissão de Seleção, a proposta apresentada foi classificada no percentual de 93% (noventa e três por cento), decisão publicada no site da FCCDA- Resultado Preliminar- Categoria Música no dia 09/06/2025.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO o pedido recursal e classifica a proposta “GRUPO AFRO ARTUROS FILHOS DE ZAMBI”, de **THIAGO ANTONIO SILVA DOS SANTOS**, com 93% (noventa e seis pontos percentuais), na categoria Música.

43) RECORRENTE: PAULO HENRIQUE PINTO CARNEIRO

Projeto: **CIRCO ZIKA**

Categoria: **ARTES CÊNICAS**

Situação: **Aprovado.**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 17:54 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega o Recorrente, em grau de recurso, discordância das considerações feitas pela Comissão de Seleção e solicita a revisão do resultado da etapa de seleção quanto à apresentação de clipping com crítica pública; às premiações e quanto ao ineditismo da proposta.

#### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, acolheu o recurso interposto e, após releitura do projeto e dos respectivos documentos e justificativas apresentadas, constatou fato novo referente às premiações e críticas públicas que não haviam sido consideradas na primeira avaliação. Assim, após revisão do portfólio do espetáculo a partir dos apontamentos feitos pelo proponente em seus argumentos recursais, verificou-se críticas públicas e premiações anteriormente não consideradas na análise. Em relação ao ineditismo, a Comissão de Seleção manteve o parecer anterior.

Deste modo e pelo exposto acima, a Nota 1 passou de 85 (oitenta e cinco) pontos para 100 (cem) pontos e a Nota 2 passou de 95 (noventa e cinco) pontos para 100 (cem) pontos. A Nota 3 manteve-se inalterada em 87,5 (oitenta e sete e meio) pontos. Com isso, a Comissão de Seleção considera o pedido recursal parcialmente DEFERIDO e altera a pontuação final para 95,83.

### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido recursal e altero a classificação da proposta “Circo Zika”, de **Paulo Henrique Pinto Carneiro**, para 95,83%, na categoria Artes Cênicas.

#### 44) RECORRENTE: RUBEM PEREIRA DOS SANTOS

Projeto: **Show Musical Cristão “Fé, Música e Cultura”**

Categoria: **Música**

Situação: **desclassificada**

### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 22:50h, portanto tempestivo.

### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso que foram apresentados os trabalhos exigidos pelo edital, os nomes dos artistas envolvidos na apresentação, a inovação do trabalho proposto, solicitando a reavaliação da proposta, pois o projeto cumpre todos os requisitos estabelecidos pelo edital.

### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pelo Recorrente, após a revisão do material anexado na inscrição, foi confirmada a existência de links para redes sociais e canal do Youtube, onde constam diversos vídeos do proponente comprovando atuação como guitarrista. Portanto, a nota foi alterada.

No que se refere à ausência da descrição das funções dos artistas mencionados, embora o edital não exija de forma expressa esse detalhamento, estabelece que devem ser apresentados documentos contendo informações detalhadas sobre a apresentação. Além disso, a clareza sobre as funções de cada integrante é fundamental para uma análise precisa do conteúdo artístico proposto, e sua omissão prejudica a avaliação.

Sobre o critério que trata da existência de críticas públicas em veículos de comunicação ou premiações recebidas, é importante destacar que esse item funciona como diferencial qualitativo e pontua projetos com histórico de reconhecimento. Para propostas inéditas, a ausência dessa comprovação é compreensível, mas impacta proporcionalmente na nota atribuída, conforme previsto no edital.

Por fim, a análise reconhece o mérito da proposta apresentada e ressalta a importância da música em suas diversas expressões, especialmente no contexto do bem-estar e da inclusão social. Contudo, a falta de elementos detalhados impossibilita uma avaliação conclusiva da proposta, em particular no que tange à qualidade artística e à mensuração efetiva de seu impacto. O recurso foi deferido parcialmente.

Em outra avaliação recursal, foi constatado, efetivamente, a apresentação de comprovações da realização de trabalhos anteriores, assim como informações curriculares sobre os agentes culturais envolvidos. Contudo, o item 03 de avaliação, solicita comprovações da crítica pública em veículos de comunicação (reportagens) ou premiações. Isso não é obrigatório. Porém,

o projeto que não as apresente, não pontua nesse quesito. Como foi o caso da presente proposta, que como o proponente destaca, trata-se de um espetáculo inédito. Ainda, conforme expresso no parecer de avaliação, a proposta não apresenta informações satisfatórias sobre a proposta conceitual do show e outras informações importantes para que possamos mensurar plenamente sua qualidade e relevância. Consideramos o recurso indeferido.

No que se refere à ausência da descrição das funções dos artistas mencionados, embora o edital não exija de forma expressa esse detalhamento, estabelece que devem ser apresentados documentos contendo informações detalhadas sobre a apresentação. Além disso, a clareza sobre as funções de cada integrante é fundamental para uma análise precisa do conteúdo artístico proposto, e sua omissão prejudica a avaliação. Sobre o critério que trata da existência de críticas públicas em veículos de comunicação ou premiações recebidas, é importante destacar que esse item funciona como diferencial qualitativo e pontua projetos com histórico de reconhecimento. Para propostas inéditas, a ausência dessa comprovação é compreensível, mas impacta proporcionalmente na nota atribuída, conforme previsto no edital. Diante do exposto, o recurso foi indeferido. Portanto, mantém-se a pontuação atribuída e o resultado permanece inalterado.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido recursal, para alterar as notas do critério 2, de 20 para 25 pontos, e o critério 3, de 0 para 20 pontos, resultado total final 68,66 pontos da proposta desclassificada “Show Musical Cristão Fé, Música e Cultura”, de **Rubem Pereira Dos Santos**.

#### 45) RECORRENTE: DELSON VITAL

Projeto: **SHOW SÉRGIO & DELSON E BANDA**

Categoria: **MÚSICA**

Situação: **Classificado**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 23:44 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega, em grau de recurso, a insatisfação com discrepancia da avaliação feita pela Comissão de Seleção sobre a proposta “SHOW SÉRGIO & DELSON E BANDA”, o que leva a solicitar a revisão das notas atribuídas.

#### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pelo Recorrente, julga insuficientes os argumentos apresentados no recurso e INDEFERE a solicitação apresentada, mantendo inalterada a nota final atribuída ao Recorrente por considerar a “avaliação compatível ao material apresentado”, uma vez que “o projeto traz poucas informações sobre a experiência

e qualificação dos artistas e não atende, efetivamente, ao item 03 da avaliação. Com isso, a Comissão INDEFERE o pedido recursal e mantém a classificação.

#### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal e mantendo a classificação da proposta “Show Sérgio & Delson e Banda”, de **Delson Vital**.

46) RECORRENTE: **58.896.183 CAROLINA ELOI FONSECA**

Projeto: **ESPETÁCULO INFANTIL “O MENINO MAIS RICO DO MUNDO”**

Categoria: **ARTES CÊNICAS**

Situação: **Classificada**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 06/06/2025, às 23:57 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega, em grau de recurso, a insatisfação com discrepância da avaliação feita pela Comissão de Seleção sobre a proposta “O menino mais rico do mundo”, o que leva a solicitar a revisão das notas atribuídas.

#### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pela Recorrente, após a revisão detalhada, considerou os argumentos trazidos no recurso para deferir parcialmente a solicitação apresentada, alterando a nota 2, de 55 pontos para 75 pontos. Assim, o resultado final passa a corresponder a 80,83 pontos.

#### Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido recursal que altera a nota final para 80,83 pontos com a devida classificação da proposta “Espetáculo Infantil O menino mais rico do mundo”, de **Carolina Eloi Fonseca**.

47) RECORRENTE: **BRUNO MADEIRA b05910883984**

Projeto: **O VIOLÃO DA AMÉRICA LATINA**

Categoria: **MÚSICA**

Situação: **Classificado**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 04/06, às 08:50 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega em suas razões recursais, em síntese, que a nota atribuída ao projeto apresentado não verificou toda a comprovação e documentação do roteiro do concerto encaminhada pelo artista, requerendo a reavaliação da pontuação atribuída.

#### Da Fundamentação da Decisão

A Comissão de Seleção, com base nas informações encaminhadas pelo Recorrente, realizou nova análise e indeferiu por completo o recurso interposto, informando que os critérios de avaliação foram estabelecidos com o edital e com as informações contidas na proposta encaminhada no ato da inscrição.

#### Da Decisão

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido recursal e mantendo a avaliação da proposta “O violão da América Latina”, de **Bruno Madeira**.

48) RECORRENTE: **BRUNO NERY LEIROZA**

Projeto: **SHOW MOKAMBO**

Categoria: **MÚSICA**

Situação: **Classificado**

#### Da Tempestividade do Recurso

Recurso interposto no dia 03/06, às 17:58 h, portanto tempestivo.

#### Síntese do Recurso

Alega em grau de recurso que, ao consultar o resultado final, foi constatado que a referida proposta não estava nem entre as classificadas, nem entre as desclassificadas, requerendo a reavaliação da proposta e que seja considerada para fins de classificação.

#### Da Fundamentação da Decisão

Diante disso, reconheceu a Comissão de Contratação o equívoco, uma vez que a proposta encaminhada pelo Recorrente havia sido encaminhada para o SPAM e, portanto, não foi encaminhada para a avaliação.

Nesse sentido, a Comissão de Contratação analisou a documentação apresentada e, por estar de acordo com os critérios estabelecidos no edital, encaminhou a proposta apresentada pelo Recorrente para análise da Comissão de Seleção.

Após feita a análise pela Comissão de Seleção, a proposta apresentada foi classificada no percentual de 90% (noventa por cento), decisão publicada no site da FCCDA- Resultado Preliminar Retificado- Categoria Música no dia 05/06/2025.

Da Decisão

Pelo exposto, DEFIRO o pedido recursal, com a classificação da proposta “Show Mokambo”, de **Bruno Nery Leiroza**.

Estas são as deliberações fundamentadas da Superintendente da FCCDA acerca do recurso recebido no âmbito da Inexigibilidade n.º 010/2025 Credenciamento de Propostas Artísticas para o 51º Festival de Inverno de Itabira.

Itabira-MG, 10 de junho de 2025.

Vanessa Silva de Faria

Superintendente da FCCDA